



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2026.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA COORDENADORAS PEDAGÓGICAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função a ser concedida às servidoras efetivas que exercerem a função de Coordenadora Pedagógica Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Planalto.

Art. 2º Atribuições do Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, ficam assim definidas:

I - O Coordenador Pedagógico é responsável por coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas das escolas da Rede Municipal, promovendo a integração entre professores, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, com vistas à melhoria contínua do ensino e da aprendizagem;

II - Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho;

III - Denominação: Coordenador Pedagógico Escolar;

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone: (54) 3103-0130 - Cel.: (54) 99615-9852

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011

Maikem Luis Vicente

JK



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

IV - Natureza: Gratificação de Função, exercida por servidor efetivo do Magistério Municipal;

V - Vinculação: Secretaria Municipal de Educação / Escolas da Rede Municipal;

VI - Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será devida exclusivamente às Coordenadoras Pedagógicas Escolares que atuarem nas seguintes unidades de ensino:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Marisa Margarida;

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental São Paulo.

Art. 4º A Gratificação de Função corresponderá ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, enquanto perdurar o exercício da função de coordenação, que sofrerá os reajustes de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º A Gratificação de Função:

I - Não se incorpora ao vencimento do cargo efetivo;

II - Não serve de base para cálculo de quaisquer outras vantagens;

III - Não será devida durante afastamentos legais, licenças ou cessação do exercício da função de coordenação, exceto nos casos previstos em lei;

IV - Não incidem retenções previdenciária e fiscais;

V - A gratificação de função repercutirá de forma proporcional ao período exercido, em férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º A designação das servidoras para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica Escolar dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal observados os critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Maicon Luz Vicente
Ver. Maicon Luz Vicente (Presidente)

Iris Lamm Selig
Verª. Iris Lamm Selig (Membro)

Leticia Karling
Verª. Leticia Karling (Membro)

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva (Membro)